



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA ADITIVADA) E DERIVADOS A SER ENTREGUES DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS NO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO-BA, DESTINADO AO REABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO), PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

EMPRESA: NELIO SANTOS OLIVEIRA & IRMÃO
LTDA

CNPJ: 10.976.576/0001-42



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de combustível (Gasolina Aditivada) e derivados a ser entregues dentro dos parâmetros legais no município de Érico Cardoso-BA, destinado ao reabastecimento dos veículos do SAAE (serviço Autônomo de Água e Esgoto) para o exercício de 2022

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos oficiais do SAAE se faz necessária para o cumprimento de suas atividades externas, promovendo a otimização das atividades do Autarquia.

O fornecimento dos combustíveis em questão tende a viabilizar as atividades finalísticas da Autarquia, bem como subsidiar os deslocamentos destinados aos serviços prestados em todo o município.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

Diante das considerações, fundamenta-se a presente contratação por dispensa de licitação no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Gasolina Aditivada	Litro	4.000
02	Filtro de Ar	Unidade	06
03	Óleo Lubrificante para Motor a Gasolina	Litro	25
04	Filtro de Óleo para Motor a Gasolina	Litro	08
05	Graxa Lata	Kg	20

5. DA PROPOSTA

A proposta que compreende a descrição do combustível ofertado, preço unitário, preço total e validade.



6. DA FORMA DE ENTREGA DO PRODUTO

A entrega do objeto solicitado deverá ser entregue no Município de Érico Cardoso, deixando a disposição a qualquer tempo, para que assim que solicitado pelo SAAE o produto ser entregue imediatamente, pois a finalidade da Autarquia não pode parar, já que água é um direito de todos.

A entrega sendo no Município faz com que a Autarquia economize com o deslocamento para outro município bem como ganha tempo no abastecimento para estar prestando seus serviços.

7. DOS PRAZOS

O fornecimento do objeto será feito conforme demanda do SAAE, durante o exercício de 2022.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos da frota do SAAE;
- 8.2. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução do contrato;
- 8.4. Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO;
- 8.5. Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO;
- 8.6. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

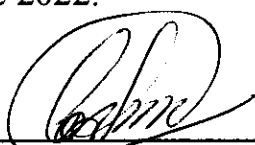
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;



- 9.2. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 9.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

Érico Cardoso, 11 de janeiro de 2022.



Carlos Oliveira de Almeida
Diretor do SAAE



COMUNICAÇÃO INTERNA

Érico Cardoso, em 11 de janeiro de 2022

A Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Abertura de Procedimento Para Dispensa de Licitação

Solicito a abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação para aquisição de combustível (gasolina aditivada) e derivados a ser entregues dentro dos parâmetros legais no município de Érico Cardoso-Ba, destinado ao reabastecimento dos veículos do SAAE (serviço autônomo de água e esgoto), para o exercício de 2022.

O critério de avaliação será o menor preço das propostas de preços e especificações em anexo.

Informo a dotação orçamentária:

ÓRGÃO	09 SAAE
UNIDADE	21 SAAE
PROGRAMA	43
PROJETO	2063 – SAAE reforma e manutenção dos serviços administrativos

Atenciosamente,

Carlos Oliveira de Almeida
Diretor do SAAE



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a ***aquisição de combustível (Gasolina Aditivada) e derivados a ser entregues dentro dos parâmetros legais no município de Érico Cardoso-BA, destinado ao reabastecimento dos veículos do SAAE (serviço Autônomo de Água e Esgoto) para o exercício de 2022***, atender demanda da Autarquia.

Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço, até às **12h do dia 20 de janeiro de 2022**, no **Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Érico Cardoso-BA**, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Érico Cardoso, em 14 de janeiro de 2022.

CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Diretor - SAAE



PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Aditivada	Litro	4.000	R\$ 6,72	R\$ 26.880,00
02	Filtro de Ar	Unidade	06	R\$ 30,00	R\$ 180,00
03	Óleo Lubrificante para Motor a Gasolina	Litro	25	R\$ 34,00	R\$ 850,00
04	Filtro de Óleo para Motor a Gasolina	Litro	08	R\$ 28,00	R\$ 224,00
05	Graxa Lata	Kg	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00

Valor total: 28.734,00 (vinte e oito mil setecentos e trinta e quatro reais)

Esta Proposta de Preço tem Validade de 60 dias.

Érico Cardoso/Ba, 17 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

10.976.576/0001-42
NELIO SANTOS OLIVEIRA & IRMÃO LTDA
Av. Paramirim, nº 38 - Centro
CEP: 46.180-000 - Érico Cardoso - Bahia

Nelio Santos Oliveira
NELIO SANTOS OLIVEIRA & IRMÃO LTDA
CNPJ: 10.976.576/0001-42
Nélio Santos Oliveira
Empresário

10.976.576/0001-42
NELIO SANTOS OLIVEIRA & IRMÃO LTDA
Av. Paramirim, nº 38 - Centro
CEP: 46.180-000 - Érico Cardoso - Bahia



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NELIO SANTOS OLIVEIRA & IRMAO LTDA.
CNPJ: 10.976.576/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:03 do dia 30/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2022.

Código de controle da certidão: **CE86.F140.91AD.162E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20215394922**

RAZÃO SOCIAL NELIO SANTOS OLIVEIRA & IRMAO LTDA.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 083.519.040	CNPJ 10.976.576/0001-42

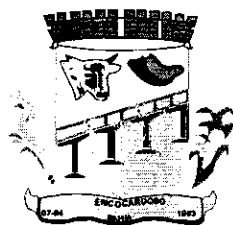
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Érico Cardoso
Estado da Bahia

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NUMERO 59 / 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO notifica, para os devidos fins, que NELIO SANTOS OLIVEIRA IRMAO LTDA, CPF/CNPJ: 10.976.576/0001-42, está QUITE no que se refere aos Tributos/ITBI/IPTU e Taxas Municipais.

Ficam, todavia, ressalvado os direitos do Município de efetuar futuras verificações, lançamentos e cobranças que venham a ser posteriormente apuradas, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas na legislação em vigor.

Era o que tinha a CERTIFICAR sendo, portanto expressão da verdade

Validade: 90 dias após a data de emissão

Certidão Emitida em: 20/01/2022

Chave de Validação WEB: ef942dfd

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA, 20/01/2022.

Canila de Souza Saraiva
Chefe Diretoria da Divisão
de Administração e Tributos
Dec. 094/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELIO SANTOS OLIVEIRA & IRMAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.976.576/0001-42
Certidão nº: 58091883/2021
Expedição: 30/12/2021, às 15:11:56
Validade: 27/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELIO SANTOS OLIVEIRA & IRMAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.976.576/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.976.576/0001-42

Razão Social: NELIO SANTOS OLIVEIRA E IRMAO LTDA

Endereço: AV PARAMIRIM 38 COMODO / CENTRO / ERICO CARDOSO / BA / 46180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2022 a 06/02/2022

Certificação Número: 2022010804183095042782

Informação obtida em 20/01/2022 10:46:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

POSTO SANTA MARTA

J HELLEN DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ 07.535.695/0001-55

DESCRIÇÃO	unidade	quantidade	Valor unitário	Valor total
1 - Gasolina aditivada (litro)	litro	4.000	R\$ 7,30	R\$ 29.200,00
2 - Filtro de ar	unidade	06	R\$ 30,00	R\$ 180,00
3 - Óleo lubrificante/motor a gasolina	litro	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
4 - Filtro de óleo/motor a gasolina	litro	08	R\$ 30,00	R\$ 240,00
5 - Graxa lata	kg	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00

VALOR TOTAL	R\$ 31.420,00
--------------------	----------------------

Validade da Proposta 60 dias
Paramirim-Ba 18/01/2022


J HELLEN DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ 07.535.695/0001-55
Marta Suely Souza Mendes
RG 04662868-13

07.535.695/0001-55
J. HELLEN DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Av. Boquira, nº 65 - Cent.
CEP. 46.190-000 - Paramirim - BA

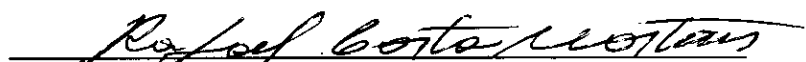
JUVÊNCIO MARTINS & CIA LTDA

CNPJ: 14.909.147/0001-66

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	4.000	R\$ 7,88	R\$ 31.520,00
02	FILTRO DE AR	UNIDADE	06	R\$ 31,50	R\$ 189,00
03	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA	LITRO	25	R\$ 31,00	R\$ 775,00
04	FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA	LITRO	08	R\$ 28,00	R\$ 224,00
05	GRAXA LATA	KG	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00

Validade 60 dias

VALOR TOTAL R\$ 33.308,00 (TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E OITO MIL REAIS)



JUVÊNCIO MARTINS & CIA LTDA

CNPJ: 14.909.147/0001-66

14.909.147/0001-66

Juvêncio Martins & Cia Ltda

Rua Cel. Francisco Brasil, 105

Cep. 46.190 - Paramirim-Ba

PARAMIRIM-BA EM 17 DE JANEIRO DE 2022

RUA CEL. CORONEL FRANCISCO BRASIL, PARAMIRIM-BA, CEP: 46.190-000



AUTORIZAÇÃO

Érico Cardoso, em 21 de janeiro de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação

Autorizo a utilização do Processo Administrativo nº 012/2022 de Dispensa de Licitação nº 007/2022 para contratação da empresa habilitada e capacitada NELIO SANTOS OLIVEIRA & IRMÃO LTDA cadastrado sob CNPJ nº 10.976.576/0001-42, para aquisição de combustível (gasolina aditivada) e derivados a ser entregues dentro dos parâmetros legais no município de Érico Cardoso-Ba, destinado ao reabastecimento dos veículos do SAAE (serviço autônomo de água e esgoto), para o exercício de 2022, no valor total de R\$ 28.734,00 (Vinte e Oito Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Reais).

Carlos Oliveira de Almeida
Diretor do SAAE



COMUNICAÇÃO INTERNA

Érico Cardoso, em 24 de janeiro de 2022.

Ao Senhor

Yuri Ranyelle Sousa Castro Silva

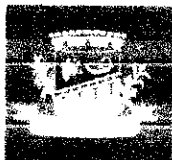
Assessor Jurídico - OAB/BA nº 47.906

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Solicitamos Parecer quanto a possibilidade de dispensa de licitação, para contratação da empresa **NELIO SANTOS OLIVEIRA & IRMÃO LTDA** cadastrada sob CNPJ nº 10.976.576/0001-42, no valor global de R\$ 28.734,00 (Vinte e Oito Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Reais), para aquisição de combustível (gasolina aditivada) e derivados a ser entregues dentro dos parâmetros legais no município de Érico Cardoso-Ba, destinado ao reabastecimento dos veículos do SAAE (serviço autônomo de água e esgoto), para o exercício de 2022, empresa está que se encontra em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), aos Tributos Municipais e Justiça do Trabalho.

Atenciosamente,

Carlos Oliveira de Almeida
Diretor do SAAE



PARECER JURÍDICO

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
SERVIÇO DE PEQUENO VALOR.
POSSIBILIDADE.**

Trata-se de consulta encaminhada pelo Ilustríssimo Sr. Diretor do SAAE do município de Érico Cardoso/BA, que requer análise jurídica acerca de Dispensa de Licitação nº 007/2022 - Processo Administrativo nº 012/2022, visando a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA ADITIVADA) E DERIVADOS A SER ENTREGUES DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS NO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO-BA, DESTINADO AO REABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO), PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

Primeiramente, impende frisar que a regra para contratação com a Administração Pública é que seja realizado procedimento licitatório, como bem dispõem a Constituição Federal do Brasil e o art. 1º da Lei nº 14.133/21.

Contudo, *mui sabiamente*, em casos especificados em lei, o legislador permite que a Administração Pública contrate de forma direta, consoante se pode observar pelo disposto no art. 37, XXI, da Magna Carta Brasileira, a seguir transcrito:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Desse modo, em que pese seja o procedimento licitatório a regra quando das contratações públicas, a lei, em casos específicos e determinados, autoriza o administrador público a contratar diretamente.

Tais exceções levam em consideração que existem algumas situações em que a realização do certame poderá não ocorrer, sendo ela dispensável, dispensada ou inexigível.

Previsto taxativamente no art. 75 e seus incisos da Lei nº 14.133/21, os casos de dispensa de licitação envolvem situações em que a competição seria possível, mas sua realização pode não ser para a Administração conveniente ou oportuna à luz do interesse público. Assim, nos



casos de dispensa, a efetivação da contratação direta é uma decisão discricionária da Administração Pública.

Com isso, a própria lei de licitações, em seu art. 75, prevê forma de contratação direta em casos de aquisições de pequeno valor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(Omissis)

II. Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Assim, para fins de dispensa de licitação baseado no artigo supracitado, os serviços e compras de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), pode ser realizada por meio de contratação direta, desde que seja conveniente e oportuno para a Administração Pública.

A economicidade é, em suma, o fundamento, a *ratio*, da referida dispensa de certame licitatório. Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

No mesmo sentido, o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado preleciona que:

Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios. (Furtado, Lucas Rocha. *In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência*, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.)

Nesse diapasão, há que ser ponderado que para a incidência do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, exige-se apenas ser a despesa de valor não superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil Reais).

No tocante ao valor-limite para dispensa, verifica-se que o serviço pleiteado perfaz este requisito, uma vez que, o preço cotado é de R\$28.734,00 (vinte e oito mil e setecentos e trinta e quatro reais).

Portanto, no caso analisado, observa-se que restaram demonstrados os requisitos legais exigidos para a configuração da dispensa de licitação para a contratação direta, sendo a dispensa a via adequada para a contratação dos serviços analisados, desde que oportuno e conveniente para a Administração.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

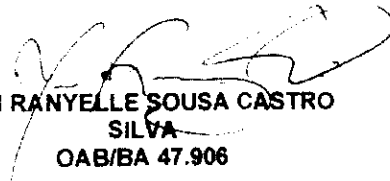
No mais, verifica-se, ainda, a constatação de dotação orçamentária necessária para a referida contratação.

Ante todo o exposto, uma vez que o presente caso analisado subsume-se perfeitamente à norma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, conforme demonstrado pelas razões acima proferidas, opina-se favoravelmente pela contratação direta em comento.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Submeto à elevada apreciação da autoridade superior.

Érico Cardoso/BA, 25 de janeiro de 2022.


YURI RANYELLE SOUSA CASTRO
SILVA
OAB/BA 47.906

Assinado de forma
digital por YURI
RANYELLE SOUSA
CASTRO SILVA
Dados: 2022.01.25
10:29:26 -03'00'



Érico Cardoso-BA, em 25 de janeiro de 2022.

Ref.: Processo nº 012/2022– Dispensa nº 007/2022.

Da: Comissão de Licitação

Para: Carlos Oliveira de Almeida

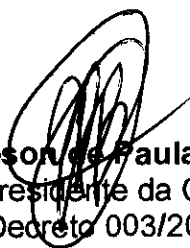
MD: Diretor do SAAE de Érico Cardoso

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício do Processo Administrativo nº 012/2022 de dispensa de licitação nº 007/2022, expedido por Vossa Senhoria, informando a necessidade de aquisição de combustível (gasolina aditivada) e derivados a ser entregues dentro dos parâmetros legais no município de Érico Cardoso-Ba, destinado ao reabastecimento dos veículos do SAAE (serviço autônomo de água e esgoto), para o exercício de 2022.

Informamos que estamos à disposição para passarmos para a fase externa deste processo e aplicarmos a modalidade que o setor Jurídico determinou amparado pelas Leis pertinentes.

Cordialmente,


Gerffeson de Paula Batista
Presidente da CPL
Decreto 003/2022

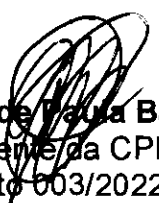


DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
007/2022

De acordo com o Artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Municipal – SAAE, criada pela Lei 006/89, de 06 de setembro de 1989, inscrita no CNPJ nº 16.415.358/0001-15, sediada na Rua Jaime Vieira Lima, s/nº, Centro – CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA, esta comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 003/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamentação no Art. 75 Inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações à Contratação da empresa NELIO SANTOS OLIVEIRA & IRMÃO LTDA, cadastrado sob CNPJ nº 10.976.576/0001-42, para aquisição de combustível (gasolina aditivada) e derivados a ser entregues dentro dos parâmetros legais no município de Érico Cardoso-Ba, destinado ao reabastecimento dos veículos do SAAE (serviço autônomo de água e esgoto), para o exercício de 2022, pelo valor global de R\$ 28.734,00 (Vinte e Oito Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Reais), conforme Comunicação interna do Diretor Presidente da SAAE.

A validade da presente dispensa fica expressamente condicionada à ratificação da autoridade administrativa superior.

Érico Cardoso, 25 de janeiro de 2022.


Gerffeson de Paula Batista
Presidente da CPL
Decreto 003/2022



JUSTIFICATIVA

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 — AUTARQUIA SAAE.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo foi em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudicou-se o serviço àquele que possuiu o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que diz o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Ficou comprovado através de orçamento e certidões negativas juntadas aos autos que a empresa **NELIO SANTOS OLIVEIRA & IRMÃO LTDA**, cadastrado sob CNPJ nº 10.976.576/0001-42, está habilitada para aquisição de combustível (gasolina aditivada) e derivados a ser entregues dentro dos parâmetros legais no município de Érico Cardoso-Ba, destinado ao reabastecimento dos veículos do SAAE (serviço autônomo de água e esgoto), para o exercício de 2022, pelo valor global de R\$ 28.734,00 (Vinte e Oito Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Reais).

A aquisição do material é necessária para o melhor funcionamento das atividades na Autarquia – SAAE.

Em relação ao preço, verifica-se que estes estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Autarquia SAAE adquirir o material sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Érico Cardoso, 25 de janeiro de 2022.

Carlos Oliveira de Almeida
Diretor do SAAE



RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022.

RATIFICO as razões da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto 003/2022, que embasada pelo Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia – SAAE. DISPENSA DE LICITAÇÃO a contratação de, NELIO SANTOS OLIVEIRA & IRMÃO LTDA, cadastrado sob CNPJ nº 10.976.576/0001-42, para, aquisição de combustível (gasolina aditivada) e derivados a ser entregues dentro dos parâmetros legais no município de Érico Cardoso-Ba, destinado ao reabastecimento dos veículos do SAAE (serviço autônomo de água e esgoto), para o exercício de 2022, pelo valor global de R\$ 28.734,00 (Vinte e Oito Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Reais), conforme acordado, para atender a Autarquia SAAE conforme Dispensa de Licitação nº 007/2022 — Processo administrativo 012/2022.

Érico Cardoso-BA, 25 de janeiro de 2022.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a ***aquisição de combustível (Gasolina Aditivada) e derivados a ser entregues dentro dos parâmetros legais no município de Érico Cardoso-BA, destinado ao reabastecimento dos veículos do SAAE (serviço Autônomo de Água e Esgoto) para o exercício de 2022***, atender demanda da Autarquia.

Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço, até às **12h do dia 20 de janeiro de 2022, no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Érico Cardoso-BA**, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Érico Cardoso, em 14 de janeiro de 2022.

CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor - SAAE